**REQUERIMENTO Nº 317/2026**

**Requer do Prefeito Municipal informações acerca da aplicação da Lei nº 2.302/2000, especialmente quanto ao cômputo do tempo de exercício profissional anterior à investidura no cargo público para fins de evolução na carreira, conforme especifica.**

**Senhor Presidente,**

A Vereadora abaixo assinada requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, Joaquim Silva e Luna, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, as seguintes informações detalhadas acerca da aplicação da Lei nº 2.302, de 18 de maio de 2000, especialmente no que tange ao disposto em seu Anexo X, no ponto em que considera o "TFP = tempo de exercício em atividade profissional anterior à prefeitura":

1. A Lei nº 2.302/2000, especialmente o Anexo X, encontra-se atualmente em vigor no âmbito do Município? Em caso negativo, informar expressamente qual norma a revogou ou modificou;

2. O tempo de exercício em atividade profissional anterior à investidura no cargo público municipal (TFP) está sendo considerado para fins de enquadramento funcional e evolução na carreira dos servidores?;

3. Em caso positivo:
   a) De que forma esse tempo é apurado e validado administrativamente?;
   b) Há critérios objetivos ou regulamentação específica para o reconhecimento desse tempo?;
   c) Esse tempo impacta diretamente no posicionamento inicial na carreira ou na progressão funcional posterior?;

4. Em caso negativo:
   a) Qual o fundamento jurídico e administrativo para a não aplicação do Anexo X da Lei nº 2.302/2000?;
   b) Há norma posterior que afastou ou limitou a aplicação do TFP? Em caso positivo, encaminhar cópia;
   c) Houve manifestação jurídica formal (parecer) sobre a inaplicabilidade do dispositivo? Em caso positivo, encaminhar cópia;



Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9489-6A38-3FAC-F529 e informe o código 9489-6A38-3FAC-F529

5. Considerando dois servidores aprovados no mesmo concurso público, sendo um recém-formado e outro com extensa experiência profissional anterior, existe atualmente algum mecanismo que diferencie a evolução funcional entre eles com base nesse histórico profissional? Justificar tecnicamente;

6. O tempo de exercício profissional anterior à aprovação no concurso público pode gerar enquadramento mais vantajoso ou progressão mais célere na carreira? Em caso negativo, esclarecer as razões legais para a inexistência dessa possibilidade;

7. Há previsão de regulamentação ou revisão normativa para dar efetividade ao disposto no Anexo X da Lei nº 2.302/2000? Em caso positivo, informar o estágio atual.

## **J U S T I F I C A T I V A**

O presente requerimento tem por finalidade exercer a função fiscalizatória do Poder Legislativo quanto à correta aplicação da legislação municipal que rege a evolução funcional dos servidores públicos.

A Lei nº 2.302/2000, ao prever expressamente o cômputo do tempo de exercício profissional anterior à investidura no cargo público, introduz critério relevante de valorização da experiência profissional, o que, em tese, poderia impactar diretamente o enquadramento e a progressão na carreira.

Entretanto, há indícios de que tal critério não vem sendo aplicado na prática administrativa, o que levanta questionamentos quanto à efetividade da norma ou eventual superação por legislação posterior.

Nesse contexto, torna-se essencial esclarecer se o Município reconhece e aplica o referido dispositivo legal, bem como quais fundamentos justificam sua eventual inaplicabilidade, garantindo transparência, segurança jurídica e isonomia no tratamento dos servidores públicos.

As informações ora requeridas são fundamentais para aferir a conformidade da atuação administrativa com a legislação vigente, bem como para subsidiar eventuais medidas legislativas ou de controle.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2026.

**Yasmin Hachem**
**Vereadora**



Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9489-6A38-3FAC-F529 e informe o código 9489-6A38-3FAC-F529

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9489-6A38-3FAC-F529

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 24/04/2026 13:37:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9489-6A38-3FAC-F529